

**DESPACHO**  
**Nº 93 / P / 2012**

Em cumprimento das diretrizes da Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior (A3ES) e considerando as normas emanadas do IPL no âmbito do processo de avaliação e acreditação dos cursos, foi criado o Conselho Coordenador da Qualidade, cujo Regulamento Interno, ouvido o Conselho de Gestão, no uso de competência própria homologo e publico em anexo.

Instituto Superior de Engenharia de Lisboa, 01 de outubro de 2012.

O PRESIDENTE DO ISEL



\_\_\_\_\_  
José Carlos Lourenço Quadrado  
Professor-Coordenador c/ Agregação

PRESIDENTE

REGULAMENTO DO  
CONSELHO COORDENADOR DA QUALIDADE  
DO ISEL

***Capítulo I – Mandato e condições de exercício***

**Artigo 1.º**

**Objeto e âmbito de aplicação**

1. O regulamento tem por objeto estabelecer as normas de funcionamento do Conselho Coordenador da Qualidade do ISEL, adiante designado como CCQ, atendendo às diretrizes da Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior (A3ES) e às normas emanadas do IPL no âmbito do processo de avaliação e acreditação dos cursos.

**Artigo 2.º**

**Composição e competências**

1. Nos termos do Despacho n.º 21-A/P/2011, o CCQ é um órgão consultivo composto por sete membros:
  - a) O Presidente do ISEL ou seu substituto, que preside;
  - b) 1 Representante do Gabinete de Avaliação e Qualidade;
  - c) 1 Representante dos alunos dos cursos de licenciatura do Conselho Pedagógico;
  - d) 1 Representante dos alunos dos cursos de mestrado do Conselho Pedagógico;
  - e) 1 Representante do Conselho Pedagógico;
  - f) 1 Representante do Conselho Técnico-científico;
  - g) 1 Representante dos funcionários não docentes.
2. O CCQ é um órgão consultivo, competindo-lhe nomeadamente:
  - a) Dar parecer sobre os processos que tenham a ver com a qualidade, com a avaliação institucional e com o cumprimento das diretrizes da Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior (A3ES);
  - b) Coadjuvar na organização dos processos que tenham a ver com o mencionado no artigo anterior.
3. O Presidente far-se-á acompanhar, nestas reuniões, por um secretário, bem como de outros funcionários que entenda necessários para o apoiar na condução da mesma.

PRESIDENTE

### **Artigo 3.º**

#### **Direitos e deveres dos membros**

1. Os membros do CCQ têm o direito de:
  - a) Receber as convocatórias, nos prazos e termos devidos, contendo a ordem do dia das reuniões e a documentação referente aos temas agendados;
  - b) Participar nas reuniões, intervindo nas discussões e submetendo a debate aquilo que considerem pertinente;
  - c) Ter acesso a toda a documentação e outra informação disponível e considerada relevante ao exercício da respetiva função;
  - d) Exercer as demais funções inerentes à condição de membro.
2. São especiais deveres dos membros do CCQ:
  - a) Cumprir o presente Regulamento;
  - b) Comparecer e participar nas reuniões e nas outras atividades do órgão para que forem designados, indicando e justificando a razão da sua eventual ausência;
  - c) Desempenhar as funções de que o CCQ os incumba no respetivo âmbito.

### **Artigo 4.º**

#### **Mandatos**

1. O mandato dos membros do CCQ é coincidente com o mandato dos respetivos membros nos órgãos de onde são provenientes ou por despacho do Presidente do ISEL.
2. Os Membros do CCQ perdem o mandato quando:
  - a. Estejam impossibilitados permanentemente de exercerem as suas funções;
  - b. Faltem a 2 reuniões consecutivas ou 3 alternadas, exceto se a justificação for aceite, conforme estabelecido no presente Regulamento;
  - c. Renunciem expressamente ao exercício das suas funções;
  - d. Alterem a qualidade em que foram nomeados.
3. Os Membros do CCQ mantêm-se em funções até à sua substituição, a menos que percam a qualidade pela qual foram nomeados.

### **Artigo 5.º**

#### **Renúncia, suspensão e preenchimento de vaga**

1. Os membros do CCQ podem renunciar ao exercício do respetivo mandato, através de comunicação escrita dirigida ao Presidente do ISEL.



PRESIDENTE

2. Os membros do CCQ podem requerer fundamentadamente a suspensão do respetivo mandato, nos termos definidos no número anterior, por prazo não inferior a um mês, nem superior a um ano, em decorrência de motivo relevante previsto legalmente ou de outras situações ponderosas inerentes e/ou relacionadas com o desempenho da sua atividade profissional.
3. Em caso de impedimento permanente, considerando-se como tal aquele que previsivelmente perdure para além do limite máximo indicado no número anterior, o CCQ delibera sobre a verificação dos respetivos pressupostos e, sendo o caso, declara a abertura da vaga e determina o seu preenchimento nos termos do número seguinte.
4. O preenchimento de vaga ocorrida opera-se através de nova indicação, no caso dos membros da alínea c), d), e) e f), do n.º 1, do artigo 2.º, dos órgãos por que foram indicados, ou por indicação do Presidente do ISEL, no caso dos membros das alíneas b) e g) deste normativo.
5. O membro investido nos termos do número anterior completa o mandato do membro cessante ou, no caso de ausência temporária inferior ao tempo remanescente de mandato a preencher, exerce-o durante o período em que esta perdure.

## ***Capítulo II – Modelo organizacional***

### **Artigo 6.º**

#### **Presidente e secretariado**

1. O CCQ é presidido pelo Presidente do ISEL ou pelo seu substituto.
2. Cabe ao Presidente, além de outras funções que lhe sejam atribuídas, representar o órgão, abrir e encerrar as reuniões, dirigir os trabalhos, assegurando o cumprimento do regulamento, seguir as disposições legais, bem como as orientações provenientes de organismos de referência e a regularidade das deliberações.
3. As reuniões são secretariadas por um secretário designado pelo Presidente. Ao secretário compete assessorar o Presidente na condução das reuniões, bem como elaborar as atas nos termos previstos do regulamento.
4. Nas suas faltas e impedimentos, o Presidente é substituído por um membro docente do CCQ designado para o efeito.

### **Artigo 7.º**

#### **Atas**

1. Será lavrada ata de cada reunião, contendo um resumo de tudo o que de essencial nela tiver ocorrido, designadamente pela indicação dos participantes, data e local, ordem de trabalhos, assuntos apreciados e aspetos mais relevantes da discussão, bem como do sentido das deliberações tomadas.
2. As atas serão elaboradas sob a responsabilidade do Presidente pelo secretário designado por ele, que as assinarão, e serão submetidas à aprovação do CCQ na reunião seguinte.

PRESIDENTE

### **Capítulo III – Funcionamento**

#### **Artigo 8.º**

##### **Reuniões**

1. O CCQ tem reuniões ordinárias e extraordinárias.
2. O CCQ reúne ordinariamente com periodicidade semestral, segundo calendário a estabelecer anualmente pelo órgão.
3. Extraordinariamente, o CCQ pode ser convocado por iniciativa do Presidente, a requerimento de, pelo menos, um terço dos Membros do CCQ.
4. O Presidente pode, sempre que o considere conveniente em vista dos assuntos incluídos na ordem de trabalhos, convidar para participar nas reuniões do CCQ, com voz mas sem direito a voto membros da comunidade universitária ou individualidades externas cujo contributo, designadamente pela sua especialização técnica ou conhecimento das matérias em agenda, seja considerado pertinente à melhor tomada de decisão sobre as mesmas.

#### **Artigo 9.º**

##### **Convocatória e ordem de trabalhos**

1. Da convocatória deve constar, de forma expressa e especificada, o local, data e hora da reunião, bem como a ordem de trabalhos, sendo enviada com pelo menos 48 horas de antecedência
2. A ordem de trabalhos de cada reunião é estabelecida pelo Presidente.
3. A convocatória deve ser efetuada preferentemente por via eletrónica, acompanhada, sendo o caso, dos pertinentes documentos em formato eletrónico.
4. Qualquer alteração ao dia e hora fixados para as reuniões ordinárias, ditada por circunstâncias impeditivas excecionais, deve ser comunicada a todos os membros com 48 horas de antecedência, de forma a garantir o seu conhecimento seguro e oportuno.

#### **Artigo 10.º**

##### **Quórum e deliberações**

1. O CCQ só poderá funcionar desde que esteja presente a maioria dos seus Membros em efetividade de funções;
2. No exercício das suas competências devem as deliberações ser tomadas por maioria absoluta dos Membros presentes na reunião;
3. Em caso de empate na votação, o Presidente tem voto de qualidade, salvo se a votação tiver sido efetuada por escrutínio secreto, caso em que o desempate se fará nos termos previstos no Código do Procedimento Administrativo.
4. Não se verificando o quórum na primeira convocação, será convocada nova reunião, com o intervalo de pelo menos vinte e quatro horas.



PRESIDENTE

### **Artigo 11.º**

#### **Funcionamento das reuniões**

1. Cada membro eleito poderá intervir, sobre cada um dos pontos da ordem de trabalhos, não devendo ultrapassar 5 minutos.
2. Quando questionado diretamente sobre uma qualquer questão, qualquer membro dispõe de 3 minutos para responder, mesmo que tenha utilizado a totalidade do tempo de que dispunha.
3. Findas as intervenções, o CCQ deliberará de imediato sobre a passagem à votação do ponto da ordem de trabalhos em discussão ou do seu adiamento para a reunião seguinte.

### **Artigo 12.º**

#### **Faltas**

1. Será registada na ata a falta sempre que qualquer membro do Conselho não compareça à reunião.
2. A justificação da falta à reunião do CCQ deve ser entregue ao Secretariado da Presidência nos cinco dias úteis seguintes.
3. A justificação é apreciada pelo Presidente que elaborará proposta de deliberação fundamentada sobre a sua aceitação, sendo dado conhecimento ao interessado.

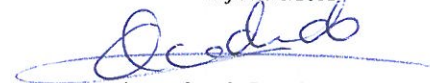
### ***Parte IV - Disposições finais***

### **Artigo 13.º**

#### **Disposições finais**

1. Este Regulamento será revisto em qualquer momento, por decisão do Conselho, por maioria dos membros.
2. Compete ao Presidente a interpretação do presente regulamento e a resolução de eventuais lacunas que se venham a verificar.
3. O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação pelo Conselho de Gestão.

*Submissão a Consulta Pública  
dezembro de 2011  
Parecer favorável do Conselho de Gestão  
17/janeiro/2012.*



*Aprovado pelo Presidente  
21/setembro/2012*